



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2024.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2024 Caldas Brandão – PB, 14 de março de 2024.

**DECLARA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO,
Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, I
alinéa "a" da Lei Orgânica do Município,

Considerando o considerável quantitativo de servidoras efetivas que
requerem aposentadoria recentemente, ocasionando a necessidade de
permanência dos demais em seus quadros funcionais para o bom andamento do
serviço público;

Considerando o elevado número de requerimentos solicitando
afastamento, mediante licença prêmio, notadamente nas áreas de Educação e
Saúde;

Considerando que a licença prêmio, por 03 (três) meses, implica na
contratação de servidores para a substituição, gerando despesas, consequentemente
onerao o erário municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa temporariamente a concessão de licença prêmio aos
servidoras efetivos do Município de Caldas Brandão.

Art. 2º. Revogado o presente Decreto, a concessão da licença seguirá a
ordem cronológica dos requerimentos manejados perante o DHRFPMCB.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2024.

FABIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional

JOACILDO GUEDES DOS SANTOS
Procurador Geral do Município